



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 94.580.479/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MINERACAO FLORENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO TV GARIBALDI	NUMERO S N	COMPLEMENTO LOTE RURAL N 37
----------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 95.270-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO FLORES DA CUNHA	UF RS
-------------------	--------------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MINARACAOFLORENSE.COM.BR	TELEFONE (54) 3292-3032
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2024 às 08:44:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 08/11/2024

Identificação			
Inscrição Estadual	048/0017611		
CNPJ	94.580.479/0001-26		
Razão Social	MINERACAO FLORENSE LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	TRAV GARIBALDI		
Número	93	Complemento	LOTE RURAL N 37
Bairro/ Distrito			
Município	FLORES DA CUNHA	U.F.	RS
CEP	95270-000		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	0810-0/99 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		
CNAE Fiscal	4679-6/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
CNAE Fiscal	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		
Data Abertura	11/06/1993		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		
Classificação das atividades Econômicas			
4 - INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO			
7 - COMERCIO ATACADISTA			
9 - SERVICOS E OUTROS			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Flores da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Municipal

Ano / Número: 2024 / 1124

Inscrição Municipal: 3610

Dados do Contribuinte

Proprietário: MINERACAO FLORENSE LTDA

CNPJ/CPF: 94.580.479/0001-26

Endereço: TRAV GARIBALDI, S/N

Complemento:

Bairro:

Cidade: FLORES DA CUNHA

Estado: RS

CEP: 95270-000

Data da Baixa:

Situação Atual ATIVA

Dados da Atividade

Atividade

EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS

Principal

sim

Este documento comprova a situação da inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município Flores da Cunha, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA - RS.

Dígito Verificador: 7865

Certidão emitida em: 07/11/2024

Com validade até: 06/01/2025

Data impressão: 07/11/2024 - 08:47

<https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS
Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINERACAO FLORENSE LTDA
CNPJ: 94.580.479/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:12:39 do dia 13/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2025.

Código de controle da certidão: **9FAA.913D.344C.4591**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MINERACAO FLORENSE LTDA**

CNPJ base: **94.580.479/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 1 DEBITO(S):
1 Jud Garantido

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31425915**
Autenticação: **41747470**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Flores da Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/9279

Dados do Contribuinte

Razão Social: MINERACAO FLORENSE LTDA
CNPJ: 94.580.479/0001-26
Endereço: ERS-122, S/N
Complemento: .
Bairro: TRAVESSÃO GARIBALDI
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
CEP: 95270-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

Dígito Verificador: 7462

Certidão emitida em: 07/11/2024

Com validade até: 06/01/2025

Data impressão: 07/11/2024 - 08:47

<https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS
Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 94.580.479/0001-26
Razão Social: MINERACAO FLORENSE LTDA
Endereço: TRAV GARIBALDI S/N LOTE RURAL N 37 / PRIMEIRO DISTRITO / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102220350596210368

Informação obtida em 07/11/2024 08:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINERACAO FLORENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 94.580.479/0001-26

Certidão nº: 77227902/2024

Expedição: 07/11/2024, às 08:53:36

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINERACAO FLORENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **94.580.479/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Mineração Florense Ltda *****
empresa estabelecida em Flores da Cunha, inscrita no CNPJ sob o nº *****
94.580.479/0001-26.*****

Flores da Cunha, 07 de novembro de 2024, às 18h11min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

07/11/2024 18h11min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001540407220





DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LO

Nº 745/2024-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento **24515** atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO através do processo administrativo **000545-0567/24-1** em **18/01/2024**.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LO nº **3267/2019-DL**, concedida através do processo administrativo nº **023337-0567/11-0**, emitida em **15/05/2019 08:58:28**, fica **PRORROGADO** por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo **000545-0567/24-1**.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: **16 de Setembro de 2024 - 22:35:18**

Esta Declaração só é válida quando acompanhada da LO nº **3267/2019-DL**.

A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br



Documento assinado digitalmente

JANETE SUSIN

Data: 19/09/2024 15:41:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 23337-05.67/11.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 121592 - MINERACAO FLORENSE LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 94.580.479/0001-26

ENDEREÇO: TRAVESSAO GARIBALDI, JUNTO A BR 122 - KM 93
PRIMEIRO DISTRITO
95270-000 FLORES DA CUNHA - RS

EMPREENDIMENTO: 24515

LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE LAGOA BELA, PROXIMO BAIRROS PEROLA E SAO CRISTOVAO
LOTE RURAL Nº 37
FLORES DA CUNHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,05163800 Longitude: -51,19783300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

RAMO DE ATIVIDADE: 530,06

MEDIDA DE PORTE: 36,89 poligonal útil em hectares (ha)

DNPM nº: 810097/1992

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- manter o RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 1.2- esta licença somente terá validade juntamente com o título minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, ambos em vigor;
- 1.3- deverão ser mantidas atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área do meio físico (Geólogo/Engenheiro de Minas) e meio biótico (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) referente às atividades do empreendimento;
- 1.4- a área de mineração deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;

2. Quanto à Atividade:

- 2.1- conforme o Plano de Lavra, em atendimento a Resolução CONSEMA nº 347/2017, a atividade possui área de Poligonal de Extração correspondente a 19,84 ha inserida dentro dos limites da poligonal do título minerário;
- 2.2- as poligonais útil e de extração deverão estar materializadas por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles;

- 2.3- o plano de lavra a ser executado consiste na extração em três poligonais denominadas Poligonal de extração 01, Poligonal de extração 02 e Poligonal de extração 03. A Poligonal de extração 01 está localizada na porção oeste onde está previsto avanço da lavra para oeste, noroeste e norte, sendo que a configuração prevista para esta área resulta em 8 (oito) bancadas com cota base em 660m e cotas de topo de 740m (para norte), 725 (para noroeste) e 710m (para oeste). A Poligonal de extração 02 está localizada na porção noroeste com previsão de avanço de lavra para norte, leste e sul se desenvolvendo até que configure 4 (quatro) bancadas cuja cota de arrasamento é de 686m e cotas superiores de 720 (na porção sul), 705 (na porção leste) e 710 (na porção norte). A Poligonal de extração 03 está situada na porção leste e apresenta previsão de avanço de lavra para norte e leste, cujo desenvolvimento se dará até que forme 7 (sete) bancadas determinadas a partir da cota de arrasamento de 665m com cotas de topo de 725 (na porção leste), 690 (na porção norte) e 665 (na porção sul);
- 2.4- quanto a configuração geométrica da cava foi estabelecido que as inclinações de bancada de produção serão de 10m:1m, equivalente a 5,71 graus de ângulos de perfuração com a vertical, cujas bermas terão largura de 10 metros. As rampas de acesso apresentam inclinação próxima a 15° com largura entre 5 (cinco) e 8 (oito) metros;
- 2.5- os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias, considerando o disposto nas condições acima;
- 2.6- o solo removido durante o decapeamento será armazenado em local próprio previsto na documentação apresentada. As pilhas deverão ter altura máxima de 2,0 metros a fim de evitar sua compactação, não poderão ter inclinação excessiva e deverão ser cobertas por galhos ou lona para que o solo mantenha ao máximo as suas propriedades e seja utilizado para a recuperação da área;
- 2.7- a disposição de estêreis e rejeitos deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 2.8- o empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas;
- 2.9- deverá ser implantado um plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;
- 2.10- a drenagem de toda a área de extração deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is). A(s) bacia(s) deverá(ao) ser desobstruída(s) periodicamente;
- 2.11- não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área extrativa;
- 2.12- a água utilizada no processo extrativo é proveniente de captação de água subterrânea em poço tubular, sendo que seu uso está regulamentado pela Portaria DRH N° 76/2018;
- 2.13- a frente de lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias e linhas de transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora;

3. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 3.1- o desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados os critérios estabelecidos pelo laudo técnico de segurança dos desmontes e todos os processos de monitoramento a ele inerentes;
- 3.2- os impactos ambientais oriundos do desmonte de rochas com uso de explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralancamentos) deverão ser monitorados sistematicamente a cada desmonte, em conformidade com a norma técnica da ABNT - NBR 9653/2005 tanto na captação dos dados quanto na apresentação à FEPAM nos relatórios anuais;
- 3.3- a empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;
- 3.4- deverão ser obedecidos todos os procedimentos referentes à segurança e as normas para detonação como sinalizações, sirenes, horários pré-determinados, barreiras e avisos a fim de se evitar acidentes;
- 3.5- ficam proibidos os desmontes com empregos de explosivos em sábados, domingos e feriados, bem como antes das 9:00h ou após às 17:00h;

4. Quanto ao Beneficiamento de Minérios:

- 4.1- esta licença autoriza a operação de 1 (um) equipamento de britagem fixo, localizado nas coordenadas geográficas -29.053578°, -51.198572° e composto por: britagem primária, secundária, terciária e quaternária, com alimentador e sete peneiras classificadoras entre os estágios;
- 4.2- a disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 4.3- a emissão de particulados será controladas da seguinte forma: o equipamento de britagem encontra-se coberto por estruturas

metálicas com cobertura de telhas Aluzinco para evitar a dispersão longa de material particulado, a unidade também faz uso de coifas passando por aerociclones para sucção do material muito fino. As correias transportadoras de material com granulometria inferior a pedrisco possuem partes fechadas para redução de emissão de particulados no ar e nas demais granulometrias o controle é feito por uso de contínuo de sistemas de abatimento de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração;

- 4.4- os ruídos da atividade de britagem deverão estar de acordo com a norma técnica NBR-10151/2003 e 10152/1987 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as APPs (Áreas de Proteção Permanente), conforme estabelece a Lei Estadual 11.520 de 03/08/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente), a Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002 e a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
- 5.2- as atividades necessárias à operação deste empreendimento não poderão, em momento algum, influenciar de forma negativa as APPs (Área de Preservação Permanente) existentes no empreendimento;
- 5.3- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;
- 5.4- em caso de futura necessidade de realização de atividades de intervenção sobre a vegetação nativa na área, para execução das obras de implantação do empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental específico para tal atividade junto à FEPAM, ficando expressamente proibida qualquer intervenção na vegetação nativa até a obtenção do referido licenciamento, de forma que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas estabelecidos na gleba deverão ser preservados;
- 5.5- não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação;
- 5.6- deverá ser mantida uma faixa de 10 m (dez metros) como faixa de não-intervenção no entorno dos maciços e capões de vegetação nativa no empreendimento;
- 5.7- deverá ser implantado o cortinamento vegetal na divisa leste das poligonais de extração 2 e 3, com realização de monitoramento por, no mínimo, quatro anos ou até o pleno estabelecimento das mudas;
- 5.8- as mudas florestais a serem implantadas deverão apresentar altura mínima de 1,0 (um) metro e estado fitossanitário adequado, no qual não pode ser verificado processo de desfolhamento, galhos danificados, troncos curvados e intensa ramificação baixa;
- 5.9- o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 60 sessenta dias, proposta de adequação do projeto de cortinamento vegetal a ser implantado junto à divisa leste da poligonal de extração 2, prevendo a utilização de espécies de portes variados para que forme uma barreira física adequada;
- 5.10- o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 60 sessenta dias, proposta de compensação às intervenções realizadas sem licença ambiental, que correspondem a uma área de 12.892 m², contemplando, no mínimo, o atendimento ao Art. 32, inciso II da Lei Federal 11.428/2006, a qual deverá ser, após aprovação, averbada em cartório.

6. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 6.1- todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;
- 6.2- na configuração final, as bancadas deverão ter altura máxima de 10 (dez) metros, inclinação máxima dos taludes de 45° (quarenta e cinco graus) e bermas com largura mínima de 10 (dez) metros, sendo que as praças de lavra formadas terão área de 10,74 ha (Poligonal de extração 01), 2,07 ha (Poligonal de extração 02) e 3,28 ha (Poligonal de extração 03);
- 6.3- a recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);
- 6.4- deverá ser implantado o projeto de recuperação ambiental da área de 5.400 m² da APP na porção norte do arroio que atravessa o empreendimento, com a utilização de 900 mudas, conforme projeto apresentado, em atendimento ao Art. 7º §1º da Lei Federal 12.651/2012;
- 6.5- deverá ser implantado o projeto de recuperação ambiental da área de 1.500 m² da APP do arroio que atravessa o empreendimento, a montante da canalização, com a utilização de 250 mudas, conforme projeto apresentado, em atendimento ao Art. 7º §1º da Lei Federal 12.651/2012;
- 6.6- deverá ser implantado o projeto de recuperação ambiental da área degradada pela atividade, que não sofrerá intervenção futura, com cerca de 14.000 m², localizada no limite oeste da poligonal de extração 1, com a utilização de 875 mudas, conforme proposto;
- 6.7- as mudas florestais a serem implantadas deverão pertencer a espécies nativas e apresentar altura mínima de 1,0 (um) metro e

estado fitossanitário adequado, no qual não pode ser verificado processo de desfolhamento, galhos danificados, troncos curvados e intensa ramificação baixa;

- 6.8- não poderão ocorrer perdas superiores a 10% (dez por cento) no plantio total proposto;
- 6.9- o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 60 sessenta dias, cópia do protocolo de projeto de Recuperação de Área Degradada junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL, para a recuperação proposta de uma área de 5.000 m2 na APP do arroio Linha Oitenta, conforme projeto apresentado;
- 6.10- o solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;
- 6.11- com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;
- 6.12- o projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;
- 6.13- a suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;
- 6.14- deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado;
- 6.15- caso a empresa encerre as atividades no final do período de vigência desta licença, deverá solicitar renovação da Licença somente para a atividade de recuperação ambiental, considerando o já disposto no RCA/PCA aprovado;

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 7.1- deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência;
- 7.2- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, de forma a garantir o adequado funcionamento do equipamento;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 8.1- deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;
- 8.2- as caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;
- 8.3- o empreendimento não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 9.1- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 9.2- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 9.3- caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 9.4- as áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos deverão ser dotadas de piso impermeável com canaleta coletora de águas residuais que envie estes efluentes a um sistemas separador água-óleo;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 10.2- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 10.3- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 10.4- apresentar anualmente os comprovantes de entrega das embalagens de óleo lubrificante pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores;
- 10.5- apresentar anualmente comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local;

11. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 11.1- todas as áreas de tancagem de óleo e de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme ABNT NBR 17.505, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 11.2- quaisquer vazamentos ou derramamentos, como também as águas pluviais retidas, devem ser periodicamente removidos da bacia, enviando o material contaminado à CSAO (Caixa Separadora Água Óleo);

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

13. Quanto ao Monitoramento:

- 13.1- deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de emissão desta licença) contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todos os plantios, medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas no período, assim como o monitoramento do estado fitossanitário dos exemplares (recuperação dos taludes já minerados (oeste da poligonal de extração 1), APPs do empreendimento e cortinamentos vegetais). O relatório deverá estar acompanhado da ART do responsável técnico;
- 13.2- deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença), contemplando as principais atividades realizadas no empreendimento, com a execução das medidas de controle ambiental implantadas no período, bem como o cumprimento na íntegra de todas as condicionantes referidas nessa licença, sendo a resposta individualizada, item por item com registro fotográfico detalhado;
- 13.3- apresentar o Relatório do Monitoramento do Desmonte de Rocha, com frequência anual, que deverá conter todos os monitoramentos sismográficos realizados no empreendimento no período, a saber: data detonação; tabela das coordenadas dos pontos de monitoramento e do centro das detonações, e distâncias das detonações; gráfico da VPP vs frequência com a compilação de todos os monitoramentos realizados frente a NBR 9653/2005;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- cópia do Registro de Licença, Permissão de Lavra Garimpeira ou Registro de Extração em vigor, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- 3- Memorial descritivo do plano de lavra e plantas associadas atualizadas;
- 4- relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 5- Relatório conclusivo referente aos plantios executados durante o período de vigência da Licença de Operação.
- 6- Cópia da averbação solicitada nesta licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de maio de 2024, caso ocorra o descumprimento das

condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de maio de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/05/2019 a 16/05/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Nome do arquivo: a|zokato.p|v

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

20/05/2019 17:17:00 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202460776

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MINERACAO FLORENSE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2431323134

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FLORES DA CUNHA

Local

11 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10637776 em 17/10/2024 da Empresa MINERACAO FLORENSE LTDA, CNPJ 94580479000126 e protocolo 243756330 - 15/10/2024. Autenticação: 488F17548E2B3375C5E7DF3E3D8B9F6C8333B8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/375.633-0 e o código de segurança T7aZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/375.633-0	RSN2431323134	11/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
376.791.630-49	AIRTON JOSE SUSIN	14/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

311.186.580-00	ALTAIR DOMINGOS SUSIN	15/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

423.133.920-15	DENISE MARIA SUSIN CECCONELLO	15/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10637776 em 17/10/2024 da Empresa MINERACAO FLORENSE LTDA, CNPJ 94580479000126 e protocolo 243756330 - 15/10/2024. Autenticação: 488F17548E2B3375C5E7DF3E3D8B9F6C8333B8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/375.633-0 e o código de segurança T7aZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



MINERAÇÃO FLORENSE

10ª Alteração e Consolidação Contratual

AIRTON JOSÉ SUSIN, brasileiro, nascido em 12/01/1963, solteiro, empresário, registrado no RG sob o nº 1026679595, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 376.791.630-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Domingos Leônico, nº 77, bairro Marechal Floriano, no município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95013-140.

ALTAIR DOMINGOS SUSIN, brasileiro, nascido em 22/08/1960, divorciado, empresário, registrado no RG sob o nº 7013955931, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 311.186.580-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Domingos Leônico, nº 195, bairro Marechal Floriano, no município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95013-140.

DENISE MARIA SUSIN CECCONELLO, brasileira, nascida em 07/11/1964, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, registrada no RG sob o nº 6030410499, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob o nº 423.133.920-15, residente e domiciliada na Rua Coronel Domingos Leônico, nº 77, bairro Marechal Floriano, no município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95013140.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que nesta praça gira sob a denominação social de **MINERAÇÃO FLORENSE LTDA**, com sede e foro no Travessão Garibaldi, s/n, lote rural 37, bairro Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha/RS, CEP: 95270-000, a qual possui atos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o **NIRE nº 43202460776**, inscrita no **CNPJ sob o nº 94.580.479/0001-26**, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira: A administração da sociedade é exercida pela sócia Denise Maria Susin Cecconello, supra qualificada, a qual se incumbe de todas as operações e representa a sociedade ativa: passiva, judicial e extrajudicialmente exclusivamente para os negócios da própria sociedade

Parágrafo primeiro: Além dos poderes mencionados no caput desta cláusula, a sócia administradora Denise Maria Susin Cecconello, poderá praticar isoladamente os



seguintes atos: assinar cheques, contratar, assinar e movimentar valores e contas bancárias, abrir e encerrar contas bancárias, assinar documentos administrativos, mercantis e gerenciais, endossar receber e quitar títulos e valores, representar a empresa frente a Receita Federal do Brasil ou qualquer outra empresa pública ou privada. Podendo ainda representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo: A sócia administradora Denise Maria Susin Cecconello deverá praticar em conjunto com mais um dos sócios, os seguintes atos na administração da sociedade: alterar o contrato social, comprar e vender bens imóveis, alienar bens móveis e imóveis; hipotecar bens: constituir penhor de qualquer natureza, dar bens móveis e imóveis em garantia, contratar operações de crédito junto as Instituições Financeiras Oficiais e Bancos repassadores recursos do BNDES.

Parágrafo terceira: A administradora poderá nomear procurador(es) para o exercício de determinados atos de administração da sociedade, quais deverão ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo quarto: Nos termos do art. 1 061 da Lei 10 406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Parágrafo quinto: É expressamente proibido a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de MINERAÇÃO FLORENSE LTDA. e tem sede social localizada no Travessão Garibaldi, s/nº, lote rural 37, bairro Primeiro Distrito, na cidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95270-000

Parágrafo Primeiro: A filial 01 tem sede na Travessa Carlos Leopoldo, s/n, interior, no município de Nova Roma do Sul/RS, CEP: 95260-000, e possui mesmo objeto social que a matriz.



Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social, abrir, transferir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado:

- Extração de basalto e beneficiamento associado; Demolição de edifícios e outras estruturas; Triagem e beneficiamento de resíduos sólidos da construção civil, classe II, Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Obras de terraplenagem, Construção de rodovias e ferrovias, Industrialização de massa asfáltica (concreto betuminoso usinado e quente); Comercio atacadista e varejista de materiais de construção; Aluguel de imóveis próprios geradores, maquinas e equipamentos comerciais e industriais em geral Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, em| âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Terceira: Esta sociedade iniciou suas atividades no dia 03 de novembro de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social, o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e no valor de R\$ 1 500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e está assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
Altair Domingos Susin	500.000	R\$ 500.000,00	33,33%
Airton José Susin	500.000	R\$ 500.000,00	33,33%
Denise Maria Susin Ceconello	500.000	R\$ 500.000,00	33,34%
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000	100%

Parágrafo primeiro: As responsabilidades de cada sócio são restritas aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. nos termos do artigo 1.052, do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 1 1/01/2002)

Parágrafo segundo: Os sócios participam dos lucros ou prejuízos, na proporção de suas quotas, podendo, no entanto, distribuir lucros de forma diferenciada.

Parágrafo terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas previstas neste contrato social, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos em prejuízo do capital social.

Parágrafo quarto: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade senda vedado aos sócios gravá-las ou onerá-las.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade é exercida pela sócia Denise Maria Susin Cecconello, supra qualificada, a qual se incumbe de todas as operações e representa a sociedade ativa: passiva. judicial e extrajudicialmente exclusivamente para os negócios da própria sociedade

Parágrafo primeiro: Além dos poderes mencionados no caput desta cláusula, a sócia administradora Denise Maria Susin Cecconello, poderá praticar isoladamente os seguintes atos: assinar cheques, contratar, assinar e movimentar valores e contas bancárias, abrir e encerrar contas bancárias assinar documentos administrativos, mercantis e gerenciais, endossar receber e quitar títulos e valores. representar a empresa frente a Receita Federal do Brasil ou qualquer outra empresa pública ou privada. Podendo ainda representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo: A sócia administradora Denise Maria Susin Cecconello devesse praticar em conjunto com mais um dos sócios, os seguintes atos na administração da sociedade: alterar o contrato social, comprar e vender bens imóveis, alienar bens móveis e imóveis; hipotecar bens: constituir penhor de qualquer natureza, dar bens móveis e imóveis em garantia, contratar operações crédito junto as Instituições Financeiras Oficiais e Bancos repassadores recursos do BNDES.



Parágrafo terceiro: A administradora poderá nomear procurador(es) para o exercício de determinados atos de administração da sociedade, quais deverão ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo quarto: Nos termos do art. 1 061 da Lei 10 406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Parágrafo quinto: É expressamente proibido a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

Cláusula Sexta: Declara a administradora que não está impedida por Lei especial, nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, sendo esta dispensada quando todos decidirem. por escrito, sobre a matéria objeto delas, servindo o instrumento de alteração de contrato social coma documento substitutivo da reunião de sócios

Clausula Oitava: O anúncio de convocação da reunião de sócios será feito através de carta registrada, a qual será enviada aos sócios, trinta dias antes da realização da reunião.

Parágrafo único: O termo de convocação conterà local, data, horário e pauta da reunião. sendo dispensada em caso de os sócios declararem por escrito na ata da reunião anterior, que já tinham ciência da realização da aludida reunião.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas, sendo autorizada a distribuição desproporcional dos lucros ou perdas.



Parágrafo primeiro: Em havendo distribuição desproporcional de lucros, os sócios obrigam-se a lavrar ata de reunião anual tomando ciência de tal ato

Parágrafo segundo: Havendo concordância expressa da maioria do capital social, poderão ser feitos balanços intermediários, e os lucros poderão ser distribuídos antes do fechamento do ano calendário mencionado no caput desta cláusula.

Cláusula Décima: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, deliberada em reunião de sócios ou outra instância que a substitua, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela Lei, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios deverão reunir-se, em reunião de sócios ou através de documento escrito, assinado pela unanimidade dos quotistas até o último dia do mês subsequente ao fechamento do balanço, para analisá-lo e aprová-lo, devendo, posteriormente, ser arquivado, juntamente com a ata de sua aprovação, na Junta Comercial da sede desta sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios não poderão distribuir lucros ou quantias em prejuízo do capital, caso em que serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios, no exercício da administração da sociedade que exerçam atividades dentro da empresa, poderão realizar uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

Clausula Décima Quarta: As quotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros, no todo ou em parte sem o expresso "consentimento dos demais sócios, os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Décima Quinta: Entre os quotistas serão livres as cessões de quotas de capital e direitos a estas inerentes, podendo o sócio ceder suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente de anuência dos demais quotistas.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade não será dissolvida nem entrará em liquidação por saída, falecimento, interdição ou resolução de qualquer sócio.



Cláusula Décima Sétima: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o ingresso dos herdeiros do falecido na composição societária, desde que tenham condições legais.

Parágrafo único: Em ocorrendo o falecimento da sócia administradora, os demais sócios assumirão a administração da sociedade.

Cláusula Décima Oitava: Caso um sócio deseje retirar-se da sociedade ou, por decisão dos sócios, detentores da maioria do capital social, haja a resolução parcial da sociedade em relação a um dos sócios, os haveres do quotista que deixar de integrar a composição societária serão apurados por balanço especial levantado para este fim, levando-se em consideração o valor do patrimônio líquido, material e imaterial, qual será pago a este sócio em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualizadas pelos índices do IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que lhe substitua a partir da data do evento.

Cláusula Décima Nona: Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um dos sócios, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Cláusula Vigésima: A sociedade se dissolve nos casos previstos em Lei. Em caso de dissolução da sociedade, apurado o seu ativo e satisfeito o seu passivo, o que restar será dividido entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas sociais.

Cláusula Vigésima Primeira: A retirada exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria do Capital Social, a exceção daquelas matérias que exigem quórum qualificado nos termos da Legislação Nacional vigente, independentemente de notificação.



Parágrafo único: A fiscalização dos negócios societários e da situação econômico-financeira será exercida por qualquer dos sócios, tendo eles, sempre que desejado, livre acesso aos documentos relativos às atividades da sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos prejudiciais a perpetuidade desta sociedade, o mesmo poderá ser excluído desta sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ciente a acusado com antecedência mínima de sete dias antes da aludida reunião, a fins de que o mesmo possa comparecer a mesma e exercer o seu direito de defesa.

Cláusula Vigésima Quarta: A regência supletiva desta sociedade dar-se-á pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6_404/1976 e suas alterações).

Cláusula Vigésima Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha - RS, como único competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, que ao final qualificam-se e igualmente aos sócios, assinam.

Flores da Cunha/RS, 05 de setembro de 2024.

Airton José Susin

Altair Domingos Susin

Denise Maria Susin Ceconello





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/375.633-0	RSN2431323134	11/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
376.791.630-49	AIRTON JOSE SUSIN	14/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

311.186.580-00	ALTAIR DOMINGOS SUSIN	15/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

423.133.920-15	DENISE MARIA SUSIN CECCONELLO	15/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINERACAO FLORENSE LTDA, de CNPJ 94.580.479/0001-26 e protocolado sob o número 24/375.633-0 em 15/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10637776, em 17/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gisele Carla Weishaupt.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
376.791.630-49	AIRTON JOSE SUSIN	14/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
311.186.580-00	ALTAIR DOMINGOS SUSIN	15/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
423.133.920-15	DENISE MARIA SUSIN CECCONELLO	15/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
376.791.630-49	AIRTON JOSE SUSIN	14/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
311.186.580-00	ALTAIR DOMINGOS SUSIN	15/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
423.133.920-15	DENISE MARIA SUSIN CECCONELLO	15/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Gisele Carla Weishaupt, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2024, às 14:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/375.633-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10637776 em 17/10/2024 da Empresa MINERACAO FLORENSE LTDA, CNPJ 94580479000126 e protocolo 243756330 - 15/10/2024. Autenticação: 488F17548E2B3375C5E7DF3E3D8B9F6C8333B8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/375.633-0 e o código de segurança T7aZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 17 de outubro de 2024





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/11/2024 às 10:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 423.133.920-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672E.1233.461B.7563 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 42313392015

LIMPAR

Data da consulta: 08/11/2024 10:30:11
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 42313392015

LIMPAR

Data da consulta: 08/11/2024 10:31:38
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DENISE MARIA SUSIN CECCONELLO**

CPF/CNPJ: **423.133.920-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:32:34 do dia 08/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GNNA081124103234

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO
ARTIGO 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa Mineração Florense Ltda, estabelecida ERS – 122, SN, Travessão Garibaldi, Flores da Cunha, RS, 95275-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.580.479/0001-26, através de seu Responsável Legal, Sra. Denise Maria Susin Cecconello, CPF nº 423.133.90-15, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, que **não possui** em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

DENISE MARIA SUSIN	Assinado de forma digital	05 de novembro de 2024.
CECCONELLO:42313	por DENISE MARIA SUSIN	
392015	CECCONELLO:42313392015	
	Dados: 2024.11.08 08:21:07	
	-03'00'	

Mineração Florense Ltda
Denise Maria Susin Cecconello